

**DECRETO Nº 41.472 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

**INSTITUI O COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO  
HIDROGRÁFICA DO RIO DOIS RIOS, NO ÂMBITO  
DO SISTEMA ESTADUAL DE GERENCIAMENTO  
DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, tendo em vista o que consta no processo nº E-07/100516/2008, **DECRETA**:

**Art. 1º**- Fica criado o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

**§ 1º** - A área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios será a região hidrográfica constituída pelas Bacias dos Rios Negro e Dois Rios, do Córrego do Tanque e Adjacentes, bem ainda da bacia da margem direita do Médio Inferior do rio Paraíba do Sul, cujos rios principais são os Ros Bengalas, Negro, Grande e Dois Rios, com foz no Município de São Fidélis abrangendo, integralmente, os Municípios de Bom Jardim, Duas Barras, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Itaocara e São Sebastião do Alto; assim como, parcialmente, os Municípios de Nova Friburgo, Trajano de Moraes, Santa Maria Madalena e São Fidélis.

**§ 2º** - O Comitê será constituído pelas seguintes Instâncias:

- a) Diretoria Colegiada;
- b) Plenária;
- c) Câmaras Técnicas.

**§ 3º** - A área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, somente poderá ser alterada mediante aprovação do CERHI-RJ, em caso de interesse comprovado para a racionalização de sua gestão.

**§ 4º** - O Comitê será constituído e gerido conforme as disposições de seu Regimento Interno, obedecidas as diretrizes deste Decreto, bem ainda da Lei Estadual nº 4.247/2003 que institui a Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Rio de Janeiro.

**§ 5º** - Cabe ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios decidir sobre a localização de sua sede, que deverá ser em município de sua área de atuação.

**Art. 2º** - A instalação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios far-se-á sob a coordenação CERHI-RJ, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 3º** - A gestão dos recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios deverá ser integrada com a gestão a bacia do Rio Paraíba do Sul, onde couber.

**Parágrafo Único** - O Plano da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios deverá ser compatibilizado com o Plano da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 4º** - A SERLA deverá dar apoio ao Comitê instituído por este Decreto, enquanto não for comprovada a viabilidade financeira para qualificação da Agência de Água e conseqüente autorização de funcionamento, na forma do art. 58, inciso II da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

**Parágrafo Único** - Com vistas ao cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, a SERLA, em acordo com o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Rio Dois Rios, poderá implementar ações conjuntas com a Agência de Água do Paraíba do Sul ou entidade delegatária das funções da Agência, bem ainda com outras instituições públicas ou privadas atuantes na seara de gestão de recursos hídricos.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2008

**SÉRGIO CABRAL**